



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001116

Estado da Bahia - terça-feira, 22 de fevereiro de 2022

Ano 7

SUMÁRIO

- PORTARIA DE PESSOAL Nº 0018/2022, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.
PORTARIA DE PESSOAL Nº 0019/2022, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.
- LEI COMPLEMENTAR Nº 0039/2022, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022 - "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 017 QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001116

Estado da Bahia - terça-feira, 22 de fevereiro de 2022

Ano 7

Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Aratijo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PORTARIA DE PESSOAL Nº 0018/2022, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Concedem **Férias** aos (as) servidores (as) municipais lotados (as) na Secretaria Municipal de Saúde deste município, com o calendário de gozo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, referindo-se ao artigo 79 incisos - II V e XII - CONSIDERANDO-SE:

- de direito e efeito legal;
- a necessidade de oficializar a aludida portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas **Férias** nos termos da Lei nº. 17/90, aos (as) servidores (as) municipais lotados (as) na Secretaria Municipal de Saúde, deste município a seguir descrito.

Nº	SERVIDOR (A)	INÍCIO DAS FÉRIAS	TÉRMINO DAS FÉRIAS	SECRETARIA
01	Aelson Conceição da Assunção	01/02/2022	01/03/2022	Saúde
02	Alexandro Souza de Santana	01/02/2022	01/03/2022	Saúde
03	Belmiro Francisco dos Santos	01/02/2022	01/03/2022	Saúde
04	Edite de Jesus	01/02/2022	01/03/2022	Saúde
05	Eleni de Andrade Santos	01/02/2022	01/03/2022	Saúde
06	Eliete Souza Santos	01/02/2022	01/03/2022	Saúde
07	Eunice de Jesus Muniz	01/02/2022	01/03/2022	Saúde
08	Gilson Barreto de Jesus	01/02/2022	01/03/2022	Saúde
09	Joelma Santos de Oliveira Nunes	01/02/2022	01/03/2022	Saúde
10	Judite dos Santos Silva	01/02/2022	01/03/2022	Saúde
11	Maria José S. dos Santos	01/02/2022	01/03/2022	Saúde
12	Pamella de Brito Soares	01/02/2022	01/03/2022	Saúde
13	Selma Gonçalves P. dos Santos	01/02/2022	01/03/2022	Saúde
14	Sueli de Jesus dos Santos	01/02/2022	01/03/2022	Saúde
15	Temildes de Jesus Santos	01/02/2022	01/03/2022	Saúde
16	Valdeci Feliciano dos Santos	01/02/2022	01/03/2022	Saúde
17	Valdeci Souza Menezes	01/02/2022	01/03/2022	Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

publique-se

afixe-se e

cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 22 de Fevereiro de 2022.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001116

Estado da Bahia - terça-feira, 22 de fevereiro de 2022

Ano 7



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PORTARIA DE PESSOAL Nº 0019/2022, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Concede **Licença Prêmio** aos (as) servidores (as) municipais lotados (as) na Secretaria Municipal de Saúde deste município com o calendário de gozo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, referindo-se ao artigo 79 incisos - II V e XII - CONSIDERANDO-SE:

- de direito e efeito legal;
- a necessidade de oficializar a aludida portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **Licença Prêmio** nos termos da Lei nº. 17/90, aos (as) servidores (as) municipais lotados (as) na Secretaria Municipal de Saúde, deste município a seguir descritos.

Nº	SERVIDOR (A)	INÍCIO DA LICENÇA	TÉRMINO DA LICENÇA	SECRETARIA
01	Aelson Conceição da Assunção	01/05/2022	31/10/2022	Saúde
02	Anailton Alberto dos Santos	01/06/2022	30/12/2022	Saúde
03	Eronildes Costa dos Santos	01/05/2022	31/10/2022	Saúde
04	Iracema de Jesus Costa	01/11/2022	30/04/2023	Saúde
05	Luzia dos Santos Silva	02/01/2022	30/06/2022	Saúde
06	Maria Lucia Santana S. Souza	02/01/2022	01/07/2022	Saúde
07	Mariacy Carvalho dos Santos	01/02/2022	31/07/2022	Saúde
08	Romilce da Conceição	10/06/2022	10/09/2022	Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de Janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se
afixe-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 22 de Fevereiro de 2022.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

LEI COMPLEMENTAR Nº 0039/2022 , DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

"Altera a Lei Complementar Municipal nº 017 que institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais apresenta à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos a Lei Complementar nº 017, de 15 de dezembro de 2008 – Código Tributário Municipal, os art(s). 285, 286, 287, 288 e 289 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 285. Fica instituída a Taxa de Coleta de Lixo - TCL no Município de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia.

Parágrafo único. Nos casos em que o serviço seja instituído no decorrer do exercício, a taxa será cobrada e lançada a partir do mês seguinte ao do início da prestação dos serviços ou cumulativamente com a do ano subsequente.

Art. 286. A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduo sólido urbano de origem residencial e comercial, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 287. É contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo respectivo serviço. Parágrafo único. Para efeitos de incidência e cobrança da Taxa de Coleta de Lixo considera-se beneficiado pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduo sólido urbano, quaisquer imóveis edificados, tais como, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma residencial, comercial, industrial, de prestação de serviço ou de qualquer natureza e destinação.

Art. 288. A base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo é o custo estimado do serviço, e sua apuração será feita levando em consideração a destinação do imóvel.

§1º O valor da Taxa de Coleta de Lixo se dá pelo rateio do Custo Total do Serviço de Coleta de Lixo, proporcionalmente às áreas construídas dos imóveis, que sejam situados em locais em que se dê a atuação do serviço prestado tendo como referência a TABELA Nº XII anexa a esta Lei.

§2º. O recolhimento da Taxa de Coleta de Lixo - TCL seguirá, quanto à forma e ao prazo de pagamento e parcelamento, as condições definidas em regulamento a ser

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001116

Estado da Bahia - terça-feira, 22 de fevereiro de 2022

Ano 7



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

definido pelo poder Executivo, podendo a cobrança acontecer em conjunto com o IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano ou Conta de Consumo de Água.

§3º São isentos da Taxa os imóveis com área construída de até 80 m²., e beneficiários de programas sociais.

Art. 289. O pagamento da Taxa de Coleta de Lixo - TCL, não exime o contribuinte:

I - Do pagamento:

a) de preços, taxas ou tarifas pela prestação de serviços especiais, tais como remoção de entulhos de obras, aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, lixo extraordinário resultante de atividades especiais, animais abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédios e terrenos;

b) das penalidades decorrentes de infrações à legislação municipal referente à limpeza pública.

II - Do cumprimento de quaisquer normas ou exigências relativas à coleta de lixo domiciliar ou à execução e conservação da limpeza das vias e logradouros públicos.

III - Da contratação de serviços de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços públicos de saneamento básico, resíduos industriais, resíduos de serviços de saúde, resíduos da construção civil, resíduos agrossilvopastoris, resíduos de serviços de transportes, resíduos de mineração, e quaisquer resíduos caracterizados como perigosos. “

Art. 2º. Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia, em 22 de Fevereiro de 2022.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001116

Estado da Bahia - terça-feira, 22 de fevereiro de 2022

Ano 7



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

TABELA DE RECEITA Nº XII

TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – TRSD

ITEM	TIPO DE UNIDADE	ZONA	VALOR(R\$) POR m ²
1	Residencial	Centro	0,30
		Bairros	0,20
2	Comercial	Centro	0,50
		Bairros	0,40
3	Industrial		1,00

(1) A TRSD residencial fica limitada a R\$ 100,00 por unidade/ano;

(2) A TRSD comercial fica limitada ao máximo de R\$ 200,00 por unidade/ano

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000